



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 979/2013 (RETIFICAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: FOSPAR S/A

CNPJ: 76.204.130/0001-08

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 79072

ENDEREÇO: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 2859 – Vila Portuária

CEP: 83221-620

CIDADE: Paranaguá

UF: PR

TELEFONE/FAX: (47) 3420-1700

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02017.000485/98-83

Referente a ampliação do terminal portuário privativo de uso misto para movimentação de granéis sólidos (fertilizantes), situado em frente à Baía de Paranaguá, estado do Paraná. Está inserida no escopo desta licença a previsão para construção de um armazém de fertilizantes com capacidade de 42.340 m³ e sistema de transporte por correias incluindo sua alimentação e demais dependências.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

Data de emissão: 22 NOV 2013

Data da retificação: 18 DEZ 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 979/2013

1. Condições Gerais:

1.1. O recebimento desta deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos programas ambientais a informação para esclarecimento público de que aquela ação faz parte de condicionante desta Licença exigida pelo IBAMA;

1.5. Em caso de qualquer acidente ambiental, preencher o formulário "Comunicado de Acidente Ambiental", disponível no sítio <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>, e enviá-lo imediatamente através do e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, com cópia para copah.sede@ibama.gov.br. Caso o acidente provoque impactos ambientais relevantes como, por exemplo, ameaça à vida, incêndios ou explosões, contaminação de águas superficiais ou subterrâneas ou de áreas ambientalmente sensíveis, o comunicado também deve ser realizado por telefone aos setores:

- Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA
(61) 3316-1070 ou (61) 3316-1662; (61) 9909-4142 ou (61) 9982-7080 – celulares de plantão;
- Superintendência do IBAMA no Paraná
(41) 3360-6100;
- Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias – COPAH
(61) 3316-1392.

1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer acidente ambiental, deverá ser protocolado na CGEMA e na COPAH o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.6. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação e não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças junto a outros órgãos, porventura

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 979/2013

exigíveis;

1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade;

2. Condições Específicas:

2.1. Dar continuidade aos programas ambientais abaixo elencados, levando-se em consideração as recomendações e readequações constantes nos Pareceres Técnicos 6595/2013 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA e 7273/2013 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, além das condicionantes relacionadas à Licença de Operação nº 142/2001 (Renovação). Os resultados devem ser apresentados em relatórios semestrais e em um relatório final consolidado. Desta forma, devem ser satisfatoriamente atendidos os seguintes programas:

Programa Ambiental de Construção;

Subprograma de Prevenção do Assoreamento da Drenagem;

Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;

Subprograma de Gerenciamento de Qualidade do Ar;

Subprograma de Gerenciamento do Ruído;

Programa de Educação Ambiental;

Subprograma de Educação Ambiental;

Programa de Educação Ambiental aos Trabalhadores;

Subprograma de Acompanhamento da Pesca artesanal.

2.2. Apresentar, em 30 dias, cronograma atualizado de execução de todas as obras e dos programas ambientais.

2.3. Apresentar os relatórios de execução e monitoramento dos programas ambientais solicitados no âmbito da Licença de Operação nº 142/01 em associação às informações solicitadas nesta licença com a formatação indicada no Parecer nº 6595/2013-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

2.4. Reapresentar o Estudo de Análise de Risco e estudos correlatos, incluindo o Plano de Emergência Individual, de acordo com o Parecer nº 6595/2013-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

2.5. Reapresentar, em 90 dias, o Programa de Educação Ambiental (Subprograma de Educação Ambiental e Subprograma de Acompanhamento da Pesca artesanal), conforme solicitado pelo Parecer nº 6595/2013-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

2.6. Reapresentar o Subprograma de Acompanhamento da Pesca Artesanal conforme solicitado pelo Parecer nº 6595/2013-COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA.

2.7. Apresentar monitoramento do trecho da AV. Getúlio Vargas, a partir da FOSPAR até a AV. Bento Munhoz, com vistas a avaliar a necessidade de reparos e melhorias para a operação do terminal.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 11146

Validade 12/06/2017

Protocolo 79461601

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79461601, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FOSPAR S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

76204130000108

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

1180338094

Endereço

RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2859

Bairro

VILA PORTUÁRIA

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83221620

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FOSPAR S/A

Tipo de empreendimento/atividade

Indústria de fertilizantes.

Endereço

RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2859

Bairro

VILA PORTUÁRIA

Município

Paranaguá

Cep

83221620

Corpo Hídrico do Entorno

Baía de Paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

-Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 77022520, Licença: 11146, Emissão da Licença: 08/12/2010 11:55:00, Validade: 08/12/2012.

CONDICIONANTES:

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução nº 237/97-CONAMA, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo Plano de Controle Ambiental, aprovado por este IAP.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local;
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volume produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 65/2008-CEMA, ensejarão novos licenciamentos, para a parte ampliada ou alterada;
- É ônus do projetista e do contratante a implantação e funcionamento do sistema de tratamento apresentado e aprovado este IAP, que quando implantado deverá atender os parâmetros de lançamento, fixados pelo IAP.
- Deverá ser solicitada a renovação desta Licença no Máximo 60 dias antes de seu vencimento.
- É vedada a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- A legalidade das atividades do empreendimento esta condicionada a implantação e operacionalização do sistema de controle ambiental estabelecido através do Plano de Controle Ambiental - PCA, apresentado ao IAP, com atenção especial aos quesitos de obrigação legal e em segundo plano as ações de melhoria contínua;
- A falta de implantação de qualquer item do sistema de controle ambiental poderá motivar a cassação da presente licença;
- Os resíduos destinados para reciclagem e/ou destino final por terceiros dependem de documentação comprobatória de parceria (contrato e nota fiscal de entrega) que devem ficar de posse da empresa para ser apresentada quando



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 11146

Validade 12/06/2017

Protocolo 79461601

solicitado por Instituição de competência. Durante esse tempo os resíduos deverão ficar armazenadas adequadamente nas dependências da empresa;

- Fica vedada a disposição de qualquer tipo de resíduo aos corpos hídricos;
- As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de lançamentos estabelecidos na Resolução 054/2006 SEMA.
- Apresentar Relatórios de Automonitoramento de emissões atmosféricas elaborado conforme estabelece a Portaria IAP 01/2008.
- A qualidade do ar no entorno do empreendimento deverá atender os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução nº. 003/1990 CONAMA.
- Nenhum produto poderá ser depositado a céu aberto ou acondicionado em baias e/ou trincheiras, sem a devida apreciação do IAP.
- E de responsabilidade da indústria ps derrames de matérias primas e produtos pelo sistema modal (rodovia/ferrovia) de transporte no trajeto do Porto de Paranaguá e/ou Antonina até as suas dependências.
- Quando da renovação desta Licença de Operação, apresentar:
 - Plano de destinação e gerenciamento de resíduos sólidos (atualizado) com descritivo de geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, e responsável pela destinação de todos os resíduos sólidos, inclusive aqueles gerados nos processos de tratamento, conforme disposto no Decreto estadual 6674/2002. Ainda identificar todas as empresas que realizam as destinações dos resíduos gerados não descrevendo-as apenas como terceiro, venda, devolução, aterro, reciclagem e/ou segregação. Diretrizes do PGRS - Resolução CEMA 070/2009.
 - As Auditorias Ambientais compulsórias deverão ser entregues ao IAP nos prazos definidos pela legislação ambiental em vigor.

Os esgotos sanitários deverão ir para fossa séptica e sumidouro.

A presente Licença poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A concessão desta Licença de Operação não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/08.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;


Cyrus Augustus Moro Daldin
Chefe Interno do ERLIT
Reg. nº 1.999.585-2



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



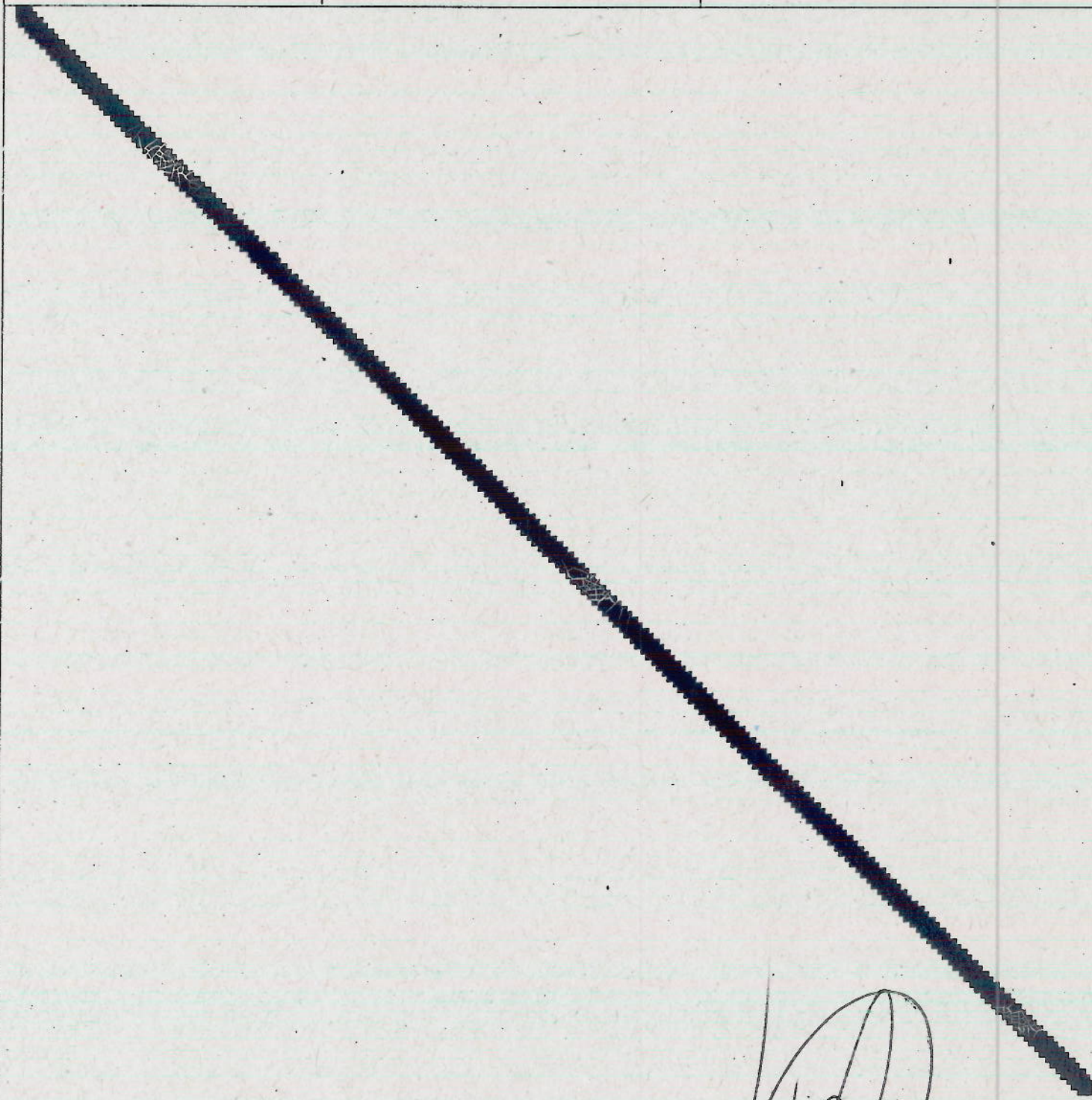
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 11146

Validade 12/06/2017

Protocolo 79461601



Local e data
Paranaguá, 12 de junho de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Cyrus Augustus Mora Daldin
Chefe Interno do ERLIT
Reg. nº 1.999.585-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2001
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: FOSPAR S/A – FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ

CGC/CPF: 76.204.130/0001-08

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: nº 79072

ENDEREÇO: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 2859 – Vila Portuária

CEP: 83221-620 **CIDADE:** Paranaguá **UF:** PR

TELEFONE: (41) 3420 1700 **FAX:** (41) 3420 1781

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02017.000485/1998-83

Relativa à operação do terminal portuário privativo de uso misto para movimentação de granéis sólidos (fertilizantes), situado em frente à Baía de Paranaguá, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento

Brasília-DF,

Data de emissão: 08 JUL 2011

CURT TRENEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2001

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; e
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A emissão dessa licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças junto a outros órgãos, porventura exigíveis;
- 1.4. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento somente poderá ser realizada mediante motivação justificada pelo empreendedor e aprovação formal do IBAMA;
- 1.5. Em caso de acidentes com derramamento de óleos, cargas e demais produtos oriundos das embarcações e do terminal portuário, o empreendedor deve comunicar imediatamente aos órgãos ambientais competentes e providenciar o amparo às famílias diretamente afetadas.
- 1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, e em caráter executivo, adequação/atualização dos seguintes programas ambientais, de acordo com as orientações do presente parecer, para aprovação pelo IBAMA:
 - Programa de Gestão Ambiental;
 - Programa de Auditoria Ambiental;
 - Programa de Monitoramento da Água Superficial;
 - Programa de Monitoramento dos Sedimentos;
 - Programa de Monitoramento dos Efluentes;
 - Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
 - Programa de Monitoramento do Ar;
 - Programa de Monitoramento do Solo e da Água Subterrânea;
 - Programa de Monitoramento do Manguezal;
 - Programa de Educação Ambiental;
 - Programa de Comunicação Social.
- 2.2. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento de todos os programas ambientais indicados.
- 2.3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, Estudo de Análise de Riscos atualizado, contemplando o Programa de Gerenciamento de Riscos, Plano de Ação de Emergência e Plano de Emergência Individual, de acordo com as recomendações deste parecer.
- 2.4. A atividade de dragagem somente poderá ser efetuada mediante autorização do IBAMA. A solicitação desta autorização deverá ser apresentada na forma de um Plano de Dragagem, contemplando, no mínimo, o seguinte conteúdo:
 - Realizar mapeamento contendo a localização da área a ser dragada; apresentar o

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2001

volume estimado e respectivo memorial de cálculo; apresentar batimetria com profundidade atual e profundidade de projeto;

- Realizar mapeamento contendo a malha amostral para caracterização do material dragado, diferenciando amostras superficiais e testemunhos;
- Justificar a representatividade da malha amostral em relação à superfície da área a ser dragada e ao perfil sedimentar, considerando o pacote sedimentar que será dragado e a camada de sedimento que ficará exposta após a dragagem;
- Caracterizar os sedimentos das áreas a serem dragadas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 344/04, comparando com o local em condições pristinas (*background* geoquímico), identificando e discutindo as possíveis fontes poluidoras dos sedimentos na AID;
- Caracterizar a comunidade bentônica, planctônica e da ictiofauna da área diretamente afetada pela dragagem;
- Realizar levantamento e mapeamento das atividades pesqueiras e demais atividades econômicas desenvolvidas na área de influência direta da região a ser dragada;
- Em função das características dos sedimentos (contaminação ou não) deve-se indicar em mapa a localização das prováveis áreas (alternativa locacional) e alternativas técnicas de disposição de descarte do material dragado;
- Em caso de disposição oceânica, deve-se caracterizar os sedimentos da área de descarte, bem como a comunidade bentônica, planctônica e ictiofauna na área diretamente afetada, além das atividades pesqueiras desenvolvidas na área de influência direta. Em caso de disposição em área já licenciada, deve-se apresentar a localização em mapa e a respectiva licença ambiental.
- Realizar modelagem da dispersão da pluma de sedimentos nas áreas de dragagem e de descarte, quando couber.
- Propor programas ambientais de monitoramento, incluindo o da dispersão da pluma de sedimentos, da qualidade da água, da qualidade dos sedimentos, das comunidades bentônicas, planctônica e ictiofauna.

IBAMA
M M A